

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

## LEI Nº 616/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

*“Altera a nomenclatura da Seção XI da Lei nº 603/2013 de 28 de fevereiro de 2013 e a descrição do Art. 15 da mesma Lei”.*

O Prefeito Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 69 Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para adequar a Lei Municipal às Leis Federais do SUAS e da LOAS, fica alterada a nomenclatura da Seção XI da Lei nº 603/2013 de 28 de fevereiro de 2013, passando prevalecer o seguinte:

(...)

### SEÇÃO XI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

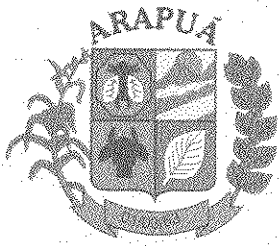
(...)

**Art. 2º** – Fica alterada a descrição do Art. 15 da Lei nº 603/2013 de 28 de fevereiro de 2013, passando prevalecer o seguinte:

(...)

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade coordenar o conjunto de serviços assistenciais de combate a pobreza e promoção do trabalho e da qualificação profissional dos munícipes visando o aumento da autoestima e dignidade do cidadão em consonância com as diretrizes emanadas pela Constituição Federal de 1988, LOAS e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de ações e serviços que visem à promoção e proteção social, tendo como princípios a universalização, a territorialização, a matricialidade sócio familiar, equidade e a integralidade, a qualidade do serviço e humanização no atendimento. A ela compete:

- I. Promover políticas de assistência social no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;



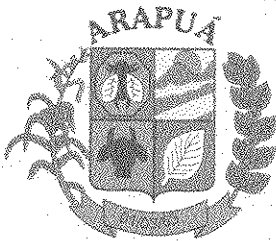
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

- II. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;
- III. Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à assistência social;
- V. Definir e implementar as políticas municipais de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;
- VII. Garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;
- VIII. Formular diretrizes e políticas de assistência social que propiciam o direito a equidade;
- IX. Garantir de forma descentralizada as ações de Assistência Social, de acordo com as diretrizes de Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando as deliberações do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;
- XI. Fomentar políticas voltadas para geração de trabalho e renda;
- XII. Implantar políticas objetivas de qualificação profissional visando o atendimento do mercado de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

- XIII. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de participação e cidadania;
  - XIV. Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;
  - XV. Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente, das pessoas portadoras de necessidades especiais e da juventude no âmbito da administração municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos; e,
  - XVI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- (...)

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a nomenclatura da Seção XI e o Art. 15 da Lei nº 603/2013 de 28 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Arapua, 20 de fevereiro de 2014.

  
**VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Arapua